

Câmara



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.398, de 29 de dezembro de 1994.

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU E DAS TAXAS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários, titulares do domínio útil
ou possuidores a qualquer título de imóveis
urbanos prediais, ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Pre-
dial Urbana, Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, Conservação
de Logradouros Públicos e de Expediente, relativo ao exercício de
1995, quando os valores lançados não ultrapassarem 02 (duas) Unida-
des Fiscais de Referência - UFR'S.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1994.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE

30/12/94

Paulo
Prestado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

